



Requerimento

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer o encaminhamento de indicação à Direção-Geral da Polícia Federal para sugerir a apuração de eventuais ilegalidades e atos atentatórios à ordem constitucional decorrentes das declarações públicas do ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, que podem configurar ameaça e incitação à prática de crime contra o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 12 de agosto 2025, o Requerimento nº 251//2025 (anexo), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que requer envio Requerimento de Indicação à Direção-Geral da Polícia Federal para sugerir a apuração de eventuais ilegalidades e atos atentatórios à ordem constitucional decorrentes das declarações públicas do ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, que podem configurar ameaça e incitação à prática de crime contra o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP)

Presidente da CSPCCO





INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Sugere à Direção-Geral da Polícia Federal a apuração de eventuais ilegalidades, infrações penais e atos atentatórios à ordem constitucional em razão das declarações do ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, que defendeu publicamente, por meio de rede social, a execução sumária do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal,

Conforme amplamente noticiado pela imprensa¹, o ex-presidente da OAB e atual secretário de Governo do prefeito do Rio de Janeiro, **Felipe Santa Cruz**, publicou nas redes sociais, em tom comemorativo, a seguinte declaração sobre a prisão de Jair Bolsonaro: “**Traição aos cânones democráticos. No meu mundo ideal seria pena de morte. Bala na nuca!**”.

Tais palavras ultrapassam os limites da crítica política ou da liberdade de expressão, adentrando o campo penal da incitação ao crime (art. 286 do Código Penal) e da ameaça (art. 147 do Código Penal), podendo ainda ser interpretadas como violação aos princípios da moralidade e da legalidade administrativa, dada a relevância institucional de quem as profere.

As declarações não foram proferidas por qualquer cidadão desavisado. Trata-se de um ex-dirigente máximo de uma das entidades de maior relevância jurídica e

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/ex-presidente-da-oab-defende-bala-na-nuca-de-bolsonaro>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 14/03/2025 17:16:04.703 - Mesa

INC n.2097/2025

constitucional do país, com histórico de protagonismo político e influência direta sobre os rumos institucionais nacionais. O peso simbólico de suas palavras é amplificado pelo prestígio do cargo que ocupou e pelo momento de polarização e tensão política que o país atravessa.

É inadmissível que se banalize a defesa pública de execuções sumárias no ambiente democrático. Tais manifestações afrontam os fundamentos da República, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), legalidade penal (art. 5º, XXXIX, CF) e inviolabilidade da vida (art. 5º, caput). Ademais, é essencial refletir sobre o exemplo dado por agentes públicos e ex-dirigentes de instituições representativas no estímulo ou na naturalização da violência política.

Com efeito, quando um homem que já empunhou a honra de liderar a Ordem dos Advogados do Brasil recorre ao desejo da execução sumária como forma de justiça, não estamos diante de uma simples opinião pessoal — estamos perante um sinal sombrio da decadência moral de nossa elite intelectual. A sentença “**bala na nuca**” não ecoa como desabafo, mas como renúncia solene à razão, ao direito e à civilização. Trata-se de infâmia que ofende não apenas o alvo de sua ira, mas o próprio espírito republicano que sustenta nossa ordem democrática.

A História nos ensina, com sangue e sacrifício, que a verdadeira força de uma democracia não se mede pela capacidade de destruir seus inimigos, mas pela coragem de garantir-lhes o devido processo legal. Quando se abandona essa coragem em troca do ódio, substitui-se a justiça pela tolice e selvageria. Que se registre, então, com toda a firmeza: quem incita a morte de um opositor político, por mais controverso que seja, não defende a democracia — conspira contra ela. É dever dos homens livres e dos patriotas atentos rechaçar, com veemência e clareza, toda tentativa de justificar o assassinato como ferramenta de discurso. Porque não há tirania maior do que aquela que se veste com as vestes da virtude para promover a barbárie.

Diante da gravidade dos fatos, solicita-se que essa Direção-Geral da Polícia Federal:

- *Instale inquérito policial para apurar a materialidade e a autoria do possível crime;*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- *Promova a oitiva do autor das declarações e colete os registros eletrônicos da postagem;*
- *Avalie, nos termos da lei, o enquadramento penal da conduta e a eventual necessidade de adoção de medidas cautelares;*
- *Encaminhe o feito ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.*

O presente expediente visa à preservação da ordem pública, do respeito às instituições e à prevenção de discursos que instiguem o uso da violência como instrumento político, tendo em lume que tal declaração, feita de forma aberta e direta em rede social de ampla circulação, configura, em tese, conduta penalmente relevante à luz dos artigos 286 e 147 do Código Penal, por representar **clara incitação à prática de homicídio e possível ameaça à integridade física de ex-presidente Jair Bolsonaro**.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP)

Presidente da CSPCCO

Apresentação: 14/08/2025 17:16:04.703 - Mesa

INC n.2097/2025

